

CONVÊNIO
CIESP

JUCESP
31 10 25



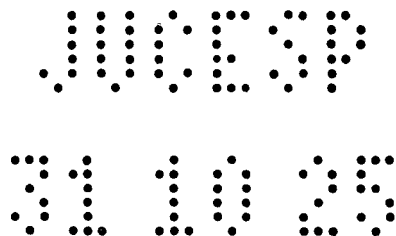
JUCESP PROTOCOLO
3.168.279/25-0



MINA DE OURO 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF 44.552.200/0001-22
NIRE 35.300.582.233

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINA DE OURO 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2025

1. **Data, Horário e Local:** realizada em 26 de setembro de 2025, às 12 horas, na sede social da **MINA DE OURO 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjuntos 111 e 112, sala 42, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.552.200/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.582.233 ("Companhia").
2. **Convocação e Presenças:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Federico Marsano; e Secretário: Guilherme Santos Hanna.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia, mediante a conversão de um Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"); e (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia para constar o valor atualizado do capital social.
5. **Deliberações:** Após o debate acerca das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - 5.1. O aumento do capital social da Companhia em decorrência do AFAC realizado pela acionista, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já devidamente contabilizado pela Companhia, de modo que o capital social passará **de** R\$ 247.066,35 (duzentos e quarenta e sete mil e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), **para** R\$ 297.066,35 (duzentos e noventa e sete mil e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), mediante a emissão de 59.357 (cinquenta e nove mil, trezentas e cinquenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,84 (oitenta e quatro



centavos) cada uma, fixado de acordo com a previsão do Art. 170, § 1º, II da Lei das Sociedades por Ações, totalmente subscritas e integralizadas ("Aumento do Capital Social").

5.1.1. Em razão da deliberação acima, as 59.357 (cinquenta e nove mil, trezentas e cinquenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas são subscritas pela AZALEA PARTICIPACOES S.A. e integralizadas conforme Boletim de Subscrição constante no **Anexo I** da presente ata.

5.1.2. Em decorrência do Aumento do Capital Social, alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º O capital social é de R\$ 297.066,35 (duzentos e noventa e sete mil e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo representado por 315.514 (trezentas e quinze mil, quinhentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."

5.2. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do **Anexo II** da presente ata.

5.3. Autorizar que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para a efetivação da presente assembleia.

6. Disposições Finais: O Presidente e o Secretário declaram que todos os requisitos e formalidades necessárias foram seguidos e verificados na presente assembleia. Assim, após a verificação dos presentes e verificação dos quóruns de instalação e deliberação, declaram a presente assembleia aberta e instalada.

7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2025.

JUL 2019
31 10 20

Mesa: Federico Marsano; e Secretário: Guilherme Santos Hanna.

Acionista(s): **AZALEA PARTICIPACOES S.A.** (representada por Federico Marsano e Guilherme Santos Hanna).

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

(As assinaturas constam na próxima página)

JUCESP
31 10 25

[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da MINA DE OURO 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., datada de 26 de setembro de 2025].

Mesa:

FEDERICO Assinado de forma digital
por FEDERICO
MARSANO:238 MARSANO:23807790829
07790829 Dados: 2025.10.30
12:03:46 -03'00'

Federico Marsano
Presidente

GUILHERME Assinado de forma digital
SANTOS por GUILHERME SANTOS
HANNA:28650381 HANNA:28650381812
812 Dados: 2025.10.30
11:46:27 -03'00'

Guilherme Santos Hanna
Secretário

Acionista Presente:

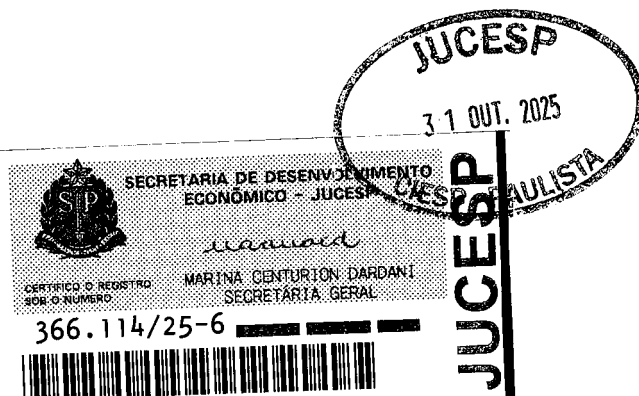
AZALEA PARTICIPACOES S.A.

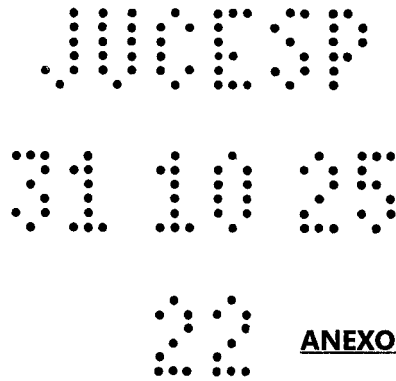
FEDERICO Assinado de forma
digital por FEDERICO
MARSANO:2 MARSANO:23807790
3807790829 829
Dados: 2025.10.30
12:04:00 -03'00'

Federico Marsano
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

GUILHERME Assinado de forma digital
SANTOS por GUILHERME SANTOS
HANNA:28650381 HANNA:28650381812
812 Dados: 2025.10.30
11:46:44 -03'00'

Guilherme Santos Hanna
Diretor Jurídico, de Compliance e
Administração





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

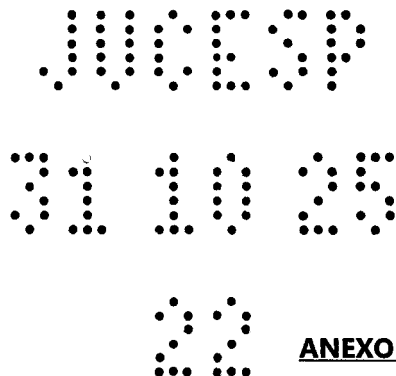
Emissora	MINA DE OURO 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjuntos 111 e 112, sala 42, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.552.200/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.582.233
Assembleia Geral Extraordinária	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025, às 12 horas.
Subscritor	AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala 35, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.178.458/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP, sob o NIRE 35.300.548.426.
Preço Total de Emissão das Ações pelo Subscritor	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 59.357 (cinquenta e nove mil, trezentas e cinquenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos)
Total de ações subscritas pelo Subscritor	59.357 (cinquenta e nove mil, trezentas e cinquenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão por Ação Subscrita	R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por ação, fixado nos termos do Art. 170 § 1º, inciso II da Lei das S.A.
Forma e Prazo para Integralização	As 59.357 (cinquenta e nove mil, trezentas e cinquenta e sete) ações foram totalmente integralizadas em virtude dos créditos decorrentes das capitalizações de AFACs celebradas com a acionista subscritora AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A. , no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

Acionista Subscritor: **FEDERICO MARSANO:23807790829**
Assinado de forma digital por FEDERICO MARSANO:23807790829
 Dados: 2025.10.30 17:03:37 -03'00'

GUILHERME SANTOS HANNA:28650381812
Assinado de forma digital por GUILHERME SANTOS HANNA:28650381812
 Dados: 2025.10.30 11:49:23 -03'00'

AZALEA PARTICIPACOES S.A.



ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL **MINA DE OURO 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

CNPJ/MF 44.552.200/0001-22

NIRE 35.300.582.233

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A MINA DE OURO 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjuntos 111 e 112, sala 42, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.452-001.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior.

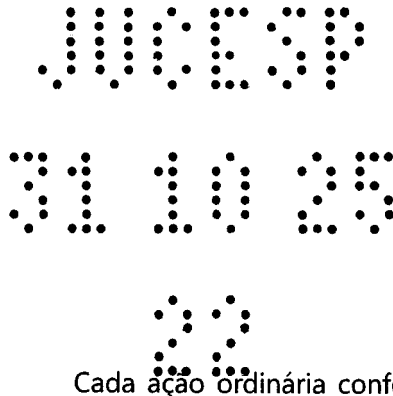
Artigo 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º O objeto social da Companhia é a participação de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou exterior, a coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica e a geração de energia elétrica.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de R\$ 297.066,35 (duzentos e noventa e sete mil e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo representado por 315.514 (trezentas e quinze mil, quinhentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.



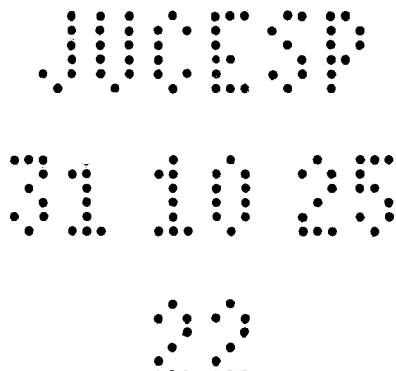
Artigo 6º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia, cujas deliberações devem ser tomadas em conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. A Assembleia Geral Ordinária será realizada para discussão, votação e aprovação das matérias indicadas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso. Ainda, uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo por solicitação de qualquer acionista, devendo qualquer um dos Diretores da Companhia convocar tal Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias após tal solicitação.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a convocação de uma Assembleia Geral deverá ser entregue a cada acionista por meio de notificação por escrito e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias antes da data da reunião, em segunda convocação. O edital de convocação deverá incluir (i) a data, horário e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópia de todos os documentos relacionados e propostas das matérias incluídas na ordem do dia. Simultaneamente ao envio das convocações, a Companhia disponibilizará aos acionistas, em sua sede social, todos os documentos necessários e suporte para as deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral convocada. O edital de convocação será dispensado sempre que todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda Assembleia Geral deverá ser convocada e presidida pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da reunião dentre os indivíduos presentes na reunião.



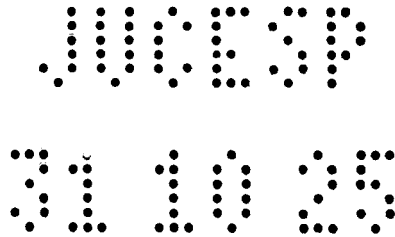
Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, e serão considerados presentes na reunião, sendo que, neste caso, deverão confirmar seu voto por meio de uma declaração por escrito enviada ao secretário da reunião por meio de carta ou e-mail imediatamente após a referida reunião. Além disso, os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatários, desde que tal mandatário seja outro acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com a presença de qualquer quórum. Da Assembleia será lavrada ata em livro próprio com as prescrições legais.

Artigo 8º Todas as deliberações submetidas à Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia.

Parágrafo Único - As seguintes matérias serão de competência da Assembleia Geral e dependerão da aprovação de acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia:

- (i) fusão, incorporação de ações, cisão total ou parcial, ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia e Terceiros, incluída no Plano de Negócios, por qualquer valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Patrimonial da Companhia, calculado em um cumulativo de 2 (dois) Exercícios Fiscais e relacionada com os negócios da Companhia, conforme definido no Plano de Negócios;
- (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução e liquidação da Companhia;
- (iii) eleição e destituição de liquidantes da Companhia, bem como a aprovação de suas contas;
- (iv) quaisquer alterações ao Plano de Negócios;



- (v) aprovação ou alteração do Orçamento Anual;
- (vi) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; e
- (vii) eleição da Diretoria.

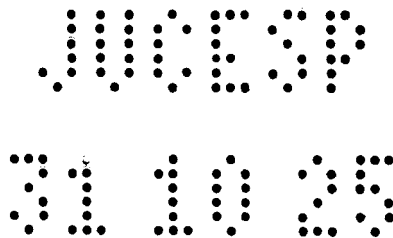
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos representantes serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, em consonância com as disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

Artigo 10 A Diretoria da Companhia será composta por até 08 (oito) membros, acionistas ou não, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente (CEO); (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (CFO); (iii) 1 (um) Diretor de Compliance e Administração; (iv) 1 (um) Diretor de Controladoria; (v) 1 (um) Diretor de Tecnologia; (vi) 1 (um) Diretor de Geração; (vii) 1 (um) Diretor de Implantação; e (viii) 1 (um) Diretor Jurídico de Geração, todos a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem restrições. Os membros da Diretoria deverão ter as seguintes funções:

I. Diretor Presidente:

- (a) administração em geral da Companhia praticando, para tanto, todos os atos necessários a este fim;
- (b) gerir as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social;
- (c) definir as competências dos demais membros da Diretoria em áreas não especificadas neste Estatuto, conforme solicitação dos acionistas da Companhia;
- (d) convocar as reuniões de Diretoria e estabelecer a pauta das mesmas;
- (e) gerir a representação institucional da Companhia nas suas relações com o mercado, entidades civis, sociedades públicas, privados e de economia mista, imprensa, entidades de classe, órgãos e autoridades da administração pública federal, estadual e municipal;
- (f) gerir o desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico da Companhia e do Plano de Negócios;



- (g) encaminhar aos acionistas da Companhia as demonstrações financeiras da Companhia e do Relatório de Administração;
- (h) garantir que os relatórios diários e semanais (crédito, tesouraria, portfólio e P&L) estejam preparados e sejam circulados imediatamente aos acionistas da Companhia e aos membros da Diretoria;
- (i) propor para a Diretoria regulamentos e políticas internas que julgar necessárias; e
- (j) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

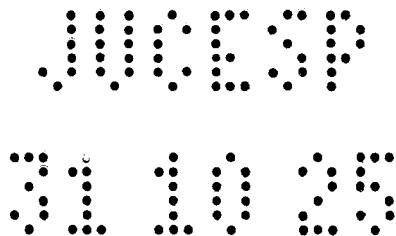
II. Diretor Financeiro de Relações com Investidores:

- (a) propor o planejamento econômico-financeiro da Companhia para submissão e aprovação da Administração;
- (b) elaborar o orçamento anual, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia e submetê-los para aprovação da Administração;
- (c) gerir as atividades de tesouraria, incluindo a contratação de garantias, empréstimos e financiamentos;
- (d) gerir o relacionamento da Companhia com bancos, seguradoras e demais agentes do setor financeiro;
- (e) gerir o orçamento e fluxo de caixa da Companhia incluindo o realizado e as projeções futuras;
- (f) acompanhar e projetar os resultados da Companhia;
- (g) fornecer as informações financeiras da Companhia, ressalvadas as informações de cunho fiscal, que forem solicitadas pelo Conselho de Administração e/ou membros da Diretoria da Companhia; e
- (h) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

III. Diretor de Compliance e Administração:

- (a) gerir as atividades administrativas e de recursos humanos;
- (b) gerir as atividades de Compliance da Companhia; e
- (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

IV. Diretor de Controladoria:



- (a) gerir as atividades da área de controladoria, contabilidade, fiscal e tributário, atentando-se aos princípios legais, diretrizes e políticas existentes;
- (b) gerir as contas a pagar e a receber; e
- (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

V. Diretor Jurídico de Geração:

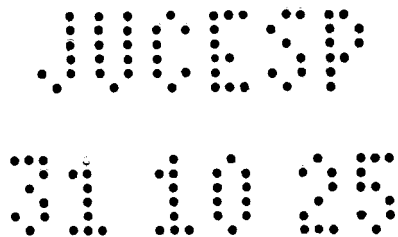
- (a) gerir as atividades da área jurídica, em especial, mas não se limitando, aos assuntos relacionados a desenvolvimento e implantação de projetos de geração;
- (b) gerir os assuntos regulatórios da Companhia; e
- (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

VI. Diretor de Geração:

- (a) gerir as iniciativas e projetos de geração de energia em consonância com o Plano de Negócios da Companhia;
- (b) gerir e responsabilizar-se pelo desenvolvimento, implantação, manutenção e operação dos ativos de geração da Companhia;
- (c) buscar oportunidades em novos negócios de geração; e
- (d) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

VII. Diretor de Implantação:

- (a) coordenar as negociações com fornecedores para implantação de projetos da Companhia;
- (b) estruturar o orçamento dos projetos de geração da Companhia e submeter para aprovação da Administração;
- (c) gerir os contratos relativos à implantação de projetos de geração da Companhia;
- (d) coordenar, de modo geral, a implantação de projetos de geração; e
- (e) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.



VIII. Diretor de Tecnologia:

- (a) planejar, coordenar e executar a política de tecnologia e inovação da Companhia, visando ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, bem como à melhoria da eficiência operacional;
- (b) definir e implementar políticas de segurança da informação da Companhia;
- (c) gerenciar a infraestrutura tecnológica da Companhia, incluindo sistemas de informação, redes de comunicação e segurança cibernética;
- (d) gerenciar projetos de tecnologia e inovação;
- (e) direcionar o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções para a geração de comercialização e prestação de serviços relacionados à energia elétrica;
- (f) atuar em conjunto com as demais áreas da Companhia para promover a inovação e o uso de novas tecnologias;
- (g) supervisionar o suporte e apoio ao usuário da Companhia, incluindo atendimento ao cliente, treinamento e capacitação; e
- (h) representar a Companhia em eventos e fóruns de tecnologia e inovação.
- (i) estruturar o orçamento dos projetos de geração da Companhia e submeter para aprovação da Administração;
- (j) gerir os contratos relativos à implantação de projetos de geração da Companhia;
- (k) coordenar, de modo geral, a implantação de projetos de geração; e
- (l) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 11 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, a ser convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer outros 2 (dois) Diretores, em conjunto, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo que a reunião será instalada com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 12 No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente deverá eleger um substituto. Caso o cargo vago seja o do Diretor Presidente, a eleição de seu substituto será realizada na próxima Assembleia Geral.

Artigo 13 A Companhia será validamente representada e estará vinculada mediante a assinatura:

31 10 25

22

- (i) do Diretor Presidente;
- (ii) de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (iii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador;
- (iv) de 2 (dois) procuradores; ou
- (v) de 1 (um) Diretor (que não seja o Diretor Presidente) ou um procurador para atividades rotineiras perante autoridades governamentais.

Parágrafo Primeiro - Exceto nos casos de procuração outorgada para advogados para representação em processos administrativos ou judiciais, todas as procurações terão prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, sendo vedado o substabelecimento. Os procuradores poderão praticar todos os atos para os quais foram constituídos, observados os limites previstos no respectivo mandato.

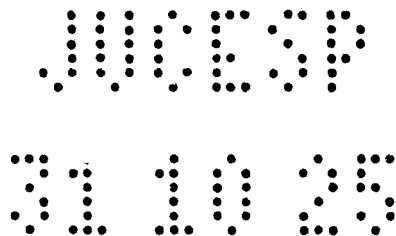
Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores procuradores e/ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos acionistas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 14 A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, o qual, quando instalado, será composto por 5 (cinco) membros efetivos. Será instalado sempre que assim for resolvido pela Assembleia Geral da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 15 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos



intermediários ou intercalares, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

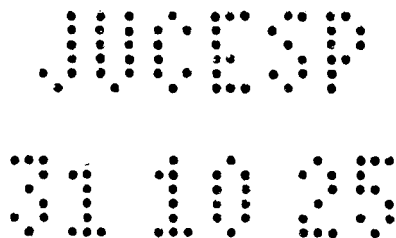
Artigo 16 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social, mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral;
- (ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório de, pelo menos, 5% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva Especial", que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia; e,
- (iv) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único — Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até sessenta dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei.



CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18 Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de princípios e conflitos entre leis que exigiriam a aplicação de leis de qualquer jurisdição que não a do Brasil.

- (a) qualquer conflito ou disputa decorrente (i) dos entendimentos dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da realização das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da quebra de quaisquer termos e condições acordadas neste instrumento, que não tenham sido dirimidas por meio de negociações amigáveis entre as partes, será dirimida por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM B3 (“Arbitragem”);
- (b) a Arbitragem deverá ser conduzida, exclusivamente, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM B3 (“Regulamento de Arbitragem”);
- (c) caso o Regulamento de Arbitragem seja silente em algum aspecto procedimental, as regras serão complementadas pela Lei nº 9.307/1996;
- (d) o Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros a serem indicados da seguinte forma: cada parte deverá indicar um árbitro e o terceiro será escolhido de comum acordo entre as partes, que deverá presidir os trabalhos do Tribunal Arbitral;
- (e) a Arbitragem será conduzida nos termos da legislação brasileira, em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (f) os árbitros deverão chegar a uma decisão final com relação ao conflito, preferencialmente, em até seis meses contados da instalação do Tribunal Arbitral, exceto se a Arbitragem envolver questões de alta complexidade, como provas periciais, que indicam que um período adicional deverá ser necessário;
- (g) a sentença arbitral final será definitiva e vinculante e deverá ser proferida por escrito, em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (h) os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira, sendo expressamente proibidas decisões por equidade;
- (i) todos os custos e despesas da Arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos pela parte vencida no processo. Caso a sentença arbitral defira parcialmente o pedido objeto do conflito, tais custos e despesas serão pagos na proporção determinada na sentença; e

JUL 2019

31 10 25

- (j) não obstante o disposto acima, para qualquer medida judicial, as partes e a Companhia elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A solicitação de tais medidas judiciais não deverá ser interpretada como renúncia a esta cláusula de arbitragem ou da Arbitragem como o único mecanismo de resolução de conflitos entre as partes.

Artigo 19 Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.
